

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 335,08	RS 95,48	RS 65,55	RS 17,83	RS 22,87	RS 16,23	RS 7,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 560,06

Estatuto Social da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI

CNPJ/MF nº 53.585.212/0001-44

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos e político-partidários e com fins educacionais e de pesquisa, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e domicílio na Avenida Professor Almeida Prado, 532 - prédio 1 - 1º andar – Butantã - São Paulo/SP – CEP: 05508-901.

Art. 2º. A ANPEI tem por finalidade promover a inovação no Brasil e no exterior principalmente por meio da educação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo Primeiro. Para o cumprimento de seus objetivos, a ANPEI poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

I - Promover a educação nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, tais como treinamentos, aulas, cursos (de curta e longa duração), palestras, seminários, workshops e quaisquer outros eventos e ações educacionais, presenciais e/ou à distância, inclusive de capacitação e formativas, principalmente focadas nas áreas de desenvolvimento científico e tecnológico, engenharia, inovação e correlatas;

II - Realizar, promover e participar de grupos de estudos, encontros, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, mesas redondas e/ou outros eventos educacionais e culturais com temáticas afetas aos seus objetivos institucionais;

III - Estimular a produção de trabalhos de pesquisa, desenvolvimento e investigação científica, assim como difundir o conhecimento, por meio do desenvolvimento, divulgação, publicação e distribuição de estudos, pesquisas, informações e conhecimentos técnicos, bem como mediante a produção, a edição e a distribuição de materiais educacionais e culturais, em quaisquer formatos;

IV - Realizar projetos, levantamentos, diagnósticos e planejamentos, desenvolver e organizar bancos de dados e acervos, produtos, ferramentas, equipamentos, tecnologias, inovações, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber;

V - Atuar como interlocutor e promover o diálogo entre os seus associados, o poder público, a iniciativa privada, pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e na sociedade como um todo, na discussão, desenvolvimento e execução de ações e soluções voltadas aos seus objetivos institucionais;

VI - Promover a cultura e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura, educação e memória;

VII - Congregar interessados e fomentar o intercâmbio de conhecimento, dados e experiências, visando contribuir para a gestão eficaz da pesquisa, desenvolvimento, engenharia e inovação;

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

VIII - Manter intercâmbios com entidades do Terceiro Setor e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - Conceder bolsas de estudos, auxílios e doações, financiar projetos, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;

X - Identificar, promover e instrumentalizar oportunidades e projetos de inovação e tecnologia empreendedoras e geradoras de trabalho e renda;

XI - Prestar serviços relacionados aos seus objetivos, contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais, contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;

XII - Incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho educacional, cultural, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania, da responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, entre outros;

XIII - Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

XIV - Constituir e manter fundo patrimonial "endowment", fundos de reserva e outros;

XV - Fomentar e colaborar na elaboração de planos e políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;

XVI - Difundir e explorar marcas da ANPEI e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua;

XVII - Realizar atividades com finalidade de arrecadar fundos adicionais para a associação, tais como prestação de serviços, cursos, propaganda, publicações, locação de espaços publicitários, entre outras; e

XVIII - Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seu objetivo social.

Parágrafo Segundo. No desenvolvimento das suas atividades, a ANPEI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro. A ANPEI não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Quarto. A ANPEI, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 3º. O Patrimônio da ANPEI será formado:

I - Pelas taxas de admissão dos associados;

II - Pelas contribuições, doações, anuidades ou mensalidades dos Associados;

III - Pelas doações, subvenções, heranças e legados de terceiros;

IV - Pelos juros, dividendos e outras rendas obtidas em função das suas atividades, bens ou patrimônio;

V - Pelos bens e direitos que obtiver;

VI - Pelos recursos provenientes da celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais modalidades de contratos ou acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

assim como junto a organismos internacionais;

VII - Recebimento de aluguéis, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;

VIII - Receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela ANPEI ou sob a sua supervisão;

IX - Recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha;

X - Patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;

XI - Arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação; e

XII - Outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da ANPEI.

Parágrafo Primeiro. Os recursos, as rendas, os superávits apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, da ANPEI, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo Segundo. A ANPEI manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro. A ANPEI conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. A ANPEI apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Quinto. A ANPEI divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

Parágrafo Sexto. A ANPEI deverá manter um fundo de dissolução, composto pelo valor total das rescisões contratuais para uma eventual dissolução da entidade. Este fundo deverá ser atualizado anualmente.

Art. 4º. A taxa de admissão para associação à ANPEI e as contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º. O total das despesas da ANPEI com pessoal, encargos, infraestrutura e outros itens fixos não deverá exceder o total das receitas provenientes das taxas de admissão e das contribuições ordinárias dos Associados.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de superávits, apurados em qualquer exercício financeiro, eles serão destinados à consecução das finalidades e objetivos da ANPEI, cabendo ao Conselho de Administração decidir a melhor forma de sua aplicação.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de déficit, a Diretoria Executiva deve realizar todos os esforços para mitigar o desequilíbrio financeiro, inclusive cortar as despesas para alcançar o mínimo superávit.

Parágrafo Terceiro. Se a aplicação dos recursos prevista neste artigo envolver a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a sua oneração a qualquer título, será necessária prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso III do artigo 22 deste Estatuto.

Art. 6º. Não será permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, de eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do patrimônio ou quaisquer vantagens pecuniárias aos seus Associados, Conselheiros, Diretores ou doadores.

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social da ANPEI será constituído pelas seguintes categorias de Associados:

I - Associado Corporativo (Pessoa Jurídica): entidades públicas ou privadas, ligadas direta ou indiretamente à Pesquisa, Desenvolvimento, Engenharia e Inovação no Brasil e classificada em Empresarial, Institucional, Universidade e ICT, Serviços de consultoria ou Agentes de financiamento, conforme a seguir:

a) Empresarial: organizações públicas ou privadas do setor produtivo e de serviços brasileiro, que exerçam no Brasil atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, como atividade meio e não como atividade fim;

b) Institucional, Universidade e ICT: organizações públicas ou privadas que tenham por atividade fim o ensino, a pesquisa e desenvolvimento, bem como a prestação de serviços tecnológicos, relacionados a inovação;

c) Serviços de consultoria: organizações públicas ou privadas que prestem serviços técnicos especializados nos temas relacionados a pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

d) Agentes de financiamento: organizações públicas ou privadas que financiam projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

II - Associado Individual: pessoa física de proeminente atuação ou vivência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação e que tenha interesse em participar da ANPEI, inclusive seus ex-presidentes. A associação de pessoas físicas participantes de quaisquer pessoas jurídicas deverá ser realizada, preferencialmente, através das próprias pessoas jurídicas das quais sejam integrantes.

Parágrafo Primeiro. O número de Associados Corporativos da categoria Corporativo Institucional, Universidade e ICT não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do número de Associados Corporativos Empresarial.

Parágrafo Segundo. O número de Associados Corporativos da categoria Corporativo Serviços de consultoria não poderá exceder 20% (vinte por cento) do número de Associados Corporativos Empresarial.

Parágrafo Terceiro. O número de Associados Corporativos da categoria Corporativo Agentes de financiamento não poderá exceder 10% (dez por cento) do número de Associados Corporativos Empresarial.

Parágrafo Quarto. Não há limite de Associados Individuais.

Parágrafo Quinto. Para ser aceito como Associado Individual, este deve ser indicado por 03 (três) Associados da ANPEI, exceção do ex-presidente, que é admitido nessa categoria, mediante solicitação, após saída do cargo.

Parágrafo Sexto. Os membros Associados Individuais ex-presidentes ficam isentos do pagamento da anuidade.

Parágrafo Sétimo. O quantitativo máximo de Associados das categorias: Corporativos Institucional, Universidade e ICT, Serviços de consultoria e Agentes de financiamento somente será considerada para efeitos de novas admissões, não cabendo desfiliações motivadas pela redução do quadro de Associados Corporativos Empresarial.

Art. 8º. Cada Associado Corporativo será representado na ANPEI por um representante denominado "corporativo titular" e, na sua ausência, por até mais 2 (dois) representantes adjuntos, que deverão ser, para este fim, devidamente indicados e credenciados na ANPEI pelo Associado Corporativo.

Art. 9º. São direitos dos Associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela ANPEI e participar das diversas atividades promovidas pela Associação;

III - Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato ou resolução;

IV - Indicar, em seus impressos e mídia eletrônica, a sua filiação à ANPEI; e

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

V - Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto e desde que haja o voto favorável de 1/5 (um quinto) do total de Associados Corporativos nesse sentido, convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Somente os Associados Corporativos podem votar.

Art. 10. São deveres dos Associados:

- I - Acatar e cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos da Associação;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, salvo no caso de justo impedimento;
- III - Pagar pontualmente as contribuições devidas, nas condições e montantes fixados pelo Conselho de Administração;
- IV - Prestar informações sobre suas atividades vinculadas à ANPEI, quando solicitados pelo Conselho de Administração;
- V - Cooperar com a realização dos objetivos da ANPEI e contribuir para o desenvolvimento associativo; e
- VI - Manter atualizado o cadastro na ANPEI.

Parágrafo Primeiro. A anuidade associativa deverá ser quitada até o dia 31 de julho do ano calendário a que se refere.

Parágrafo Segundo. Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANPEI.

Art. 11. A admissão como Associado da ANPEI, far-se-á mediante solicitação, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da ANPEI.

Art. 12. O desligamento de Associados ocorrerá por requerimento próprio ou por deliberação do Conselho de Administração por justa causa, quando e nos termos deste artigo:

- I - Não pagarem as suas contribuições nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, após decorridos 6 (seis) meses do vencimento da anuidade;
- II - Deixarem de se enquadrar em uma das categorias fixadas por este Estatuto; e
- III - Deixarem de cumprir ou violarem este Estatuto, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por justa causa a prática de quaisquer atos desabonadores ou que de alguma forma afetem o prestígio da ANPEI, incluindo, mas, não se limitando, aos itens do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. Da decisão que decretar o desligamento do Associado, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer desligamentos de Associados, mesmo que por iniciativa destes, serão informados à Assembleia Geral na reunião subsequente ao desligamento.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13. São Órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva.

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 335,08	RS 95,48	RS 65,55	RS 17,83	RS 22,87	RS 16,23	RS 7,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 560,06

Art. 14. A ANPEI adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. A ANPEI também adotará normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, serem utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da ANPEI, composta por todos os Associados Corporativos e Individuais.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo a primeira reunião até o mês de abril de cada ano para deliberação do item II do artigo 22 e, quando for o caso, para deliberação dos itens I, III e de V a XIV; e a segunda até dezembro de cada ano, para deliberação do item IV do artigo 22 e, quando for o caso, para deliberação dos itens I, III e de V a XIV, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração da ANPEI, do Conselho Fiscal ou a requerimento, mediante a solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Corporativos em dia com suas obrigações sociais e financeiras, sempre com a indicação da Ordem do Dia. A Assembleia Geral poderá ser realizada presencial ou virtualmente.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada utilizando-se de quaisquer meios de comunicação existentes e válidos. As convocações deverão ser expedidas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, constando necessariamente da convocação a Ordem do Dia, o local, o dia e hora da reunião.

Art. 18. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da ANPEI ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANPEI ou na falta deste por outro membro do Conselho de Administração designado, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem especificamente da Ordem do Dia.

Art. 19. Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta dos Associados Corporativos.

Parágrafo Primeiro. Se, por questões de quórum, a Assembleia Geral não puder se reunir na hora prevista, deverá fazê-lo 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. Com relação aos assuntos contidos no artigo 22, incisos III, V, VI, VII, VIII e XIII, a segunda convocação da Assembleia Geral exigirá um quórum de instalação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Corporativos.

Art. 20. Somente os Associados Corporativos no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais e financeiras terão direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As resoluções da Assembleia Geral serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração da ANPEI o voto de desempate.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se refere o artigo 22, incisos V, VI, VII, IX, X, XI, e XII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral e as eleições poderão ocorrer presencialmente ou através de meio eletrônico, neste caso com a utilização de tecnologias apropriadas ao tempo de sua realização e informadas com antecedência no período da convocação.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I - Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a ANPEI por todos os meios a seu alcance;
- II - Analisar, discutir e deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras e contas de cada exercício;
- III - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a sua oneração a qualquer título;

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

IV - Aprovação do planejamento estratégico e orçamentário para o ano seguinte;

V - Apreciar e aprovar as propostas de alterações do Estatuto Social;

VI - Aprovar casos especiais, definidos pelo Conselho de Administração, relativos à redução ou isenção do pagamento de taxas de admissão ou contribuições, anuidades ou mensalidades de entidades que tenham interesse de participar da ANPEI na qualidade de Associados Corporativos e que justifiquem o seu pleito;

VII - Deliberar sobre a dissolução da ANPEI;

VIII - Julgar os recursos que lhe forem apresentados, inclusive no que tange ao eventual desligamento de Associados por justa causa;

IX - Eleger e alterar o número de membros do Conselho de Administração;

X - Destituir membros do Conselho de Administração;

XI - Eleger os membros do Conselho Fiscal;

XII - Destituir os membros do Conselho Fiscal;

XIII - Autorizar a constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva e/ou de outros; e

XIV - Praticar todos os demais atos que sejam da competência própria desse órgão.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração será composto por, no máximo, 15 (quinze) membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e até 13 (treze) Conselheiros sem designação específica. Do total de membros do Conselho de Administração, 2/3, no mínimo, deverão ser representantes de Associados Corporativos Empresarial.

Parágrafo Primeiro. O Presidente e o Vice-Presidente deverão, obrigatoriamente, ser representantes de Associado Corporativo Empresarial.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Terceiro. Caso haja vacância em algum cargo do Conselho de Administração, com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Associado Corporativo representado terá o prazo de 20 (vinte) dias para indicar o representante substituto, mediante carta de apresentação por mensagem eletrônica.

Parágrafo Quarto. Na omissão do Associado Corporativo representado, o Conselho de Administração da ANPEI poderá indicar um substituto para cumprir o restante do mandato, devendo informar em ata de reunião de Conselho de Administração o critério adotado para escolha do novo Conselheiro, que será referendado pela Assembleia Geral em sua próxima reunião.

Parágrafo Quinto. Caso haja vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente será automaticamente nomeado como Presidente. Em qualquer situação de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração deverá indicar um de seus membros como substituto para assumir o cargo e completar o mandato.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com exceção dos meses de julho, dezembro e janeiro, e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente. As convocações deverão ser feitas através de comunicação existente e válida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Sétimo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer presencial ou remotamente, com a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos, sendo admitidos todos os meios de voto, inclusive, mas não se limitando a votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica, e as deliberações do órgão serão tomadas por unanimidade de votos.

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

Parágrafo Oitavo. O número de Conselheiros de Administração poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho de Administração da ANPEI e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. O membro do Conselho de Administração que não comparecer ou participar por vídeo ou fone conferência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão, estará sujeito à perda do seu mandato, a critério do Presidente do Conselho de Administração da ANPEI.

Parágrafo Décimo. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões dos demais Órgãos da Associação, sem direito a voto.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração pelas atividades prestadas à ANPEI nessa condição, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da ANPEI.

Parágrafo Décimo Segundo. Compete aos Conselheiros de Administração sem designação específica:

I - Participar das reuniões do Conselho de Administração, exercendo as funções que lhes são atribuídas como membros do órgão;

II - Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos institucionais da ANPEI; e

III - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas da ANPEI, bem como as que lhes forem atribuídas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANPEI.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

I - Orientar e deliberar sobre as matérias de interesse da associação, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos demais Órgãos da Associação;

II - Estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação da ANPEI;

III - Avaliar e aprovar o Regimento Interno, proposto pelo Diretor Executivo, que disciplinará o funcionamento da ANPEI, que deverá dispor, observado o disposto neste Estatuto, sobre, pelo menos, a organização e a execução de atividades operacionais, a política de recursos humanos, a política de *compliance* e a política de execução orçamentária da entidade;

IV - Analisar e submeter à Assembleia Geral as decisões que julgar conveniente e especificamente: a) O planejamento estratégico do exercício; b) A proposta orçamentária do exercício; c) O relatório e as contas de cada exercício; d) A proposta de alteração do Estatuto; e) As propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

V - Deliberar sobre a admissão e o desligamento de Associados;

VI - Constituir, modificar ou extinguir Comissões Internas para estudo de assuntos específicos, desenvolvimento e execução de projetos, a serem presididos, preferencialmente, por um Conselheiro de Administração;

VII - Expedir políticas, diretrizes e estratégias;

VIII - Deliberar sobre a aplicação do superávit anual;

IX - Indicar e contratar o Diretor Executivo, de acordo com a Política de Recursos Humanos da ANPEI, fixando sua remuneração com base nos valores praticados no mercado e no Política de Cargos e Salários da ANPEI, sendo necessária aprovação por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;

X - Dispensar o Diretor Executivo, sendo necessária aprovação por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;

XI - Indicar e aprovar os membros para o Conselho Consultivo; e

XII - Aprovar o auditor externo independente indicado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da ANPEI:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

II - Emitir voto de desempate nas reuniões que presidir;

III - Convocar o Colégio Eleitoral; e

IV - Assumir as funções de administrador da ANPEI em caso de vacância do cargo do Diretor Executivo.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANPEI substituir o Presidente do Conselho de Administração da ANPEI nos seus afastamentos e impedimentos e quando por este assim for delegado.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. A ANPEI terá um Conselho Consultivo, constituído por um número ilimitado de pessoas representativas dos meios empresariais e tecnológicos nacionais e internacionais indicadas pelo Conselho de Administração da ANPEI, em até seis meses do início do mandato.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Consultivo poderão, ou não, serem associados, sendo que o número de membros não associados não poderá exceder a 50% dos membros associados na sua composição.

Parágrafo Segundo. O Conselho Consultivo será composto por membros de proeminente e reconhecida atuação ou vivência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, contados da assinatura do termo de posse, permitida uma recondução sucessiva por igual período.

Parágrafo Quarto. O Conselho Consultivo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração pelas atividades prestadas à ANPEI nessa condição, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da ANPEI.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

I - Facilitar o acesso da ANPEI aos órgãos de decisão e às questões de política industrial, tecnológica e de inovação;

II - Levar para a ANPEI os interesses globais dos Associados em assuntos relacionados à Inovação;

III - Sugerir diretrizes que devam ser consideradas pelo Conselho de Administração da ANPEI, indicando prioridades de ações;

IV - Propor modificações na estrutura funcional e operacional da ANPEI, que atendam às necessidades de adequação à sua missão;

V - Participar da construção de propostas para a atuação da associação com base em cenários futuros da evolução do processo de gestão tecnológica e inovação;

VI - Opinar sobre o Planejamento Estratégico da ANPEI; e

VII - Zelar pelo papel institucional da ANPEI, orientando o Conselho de Administração quando necessário.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

II - Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração da ANPEI as diretrizes e ações recomendadas pelo órgão; e

III - Emitir voto de desempate nas reuniões que presidir.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o Presidente do Conselho Consultivo nos seus

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

afastamentos e impedimentos e quando por este assim for delegado.

Art. 31. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Conselho Consultivo no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. A ANPEI terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e até 3 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição sucessiva por igual período.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar na área financeira, contábil, tributária ou fiscal e poderão ser indicados por quaisquer categorias de Associado. Cada Associado poderá indicar até 2 (dois) candidatos.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o do Presidente do Conselho de Administração da ANPEI.

Parágrafo Quarto. Caso um dos membros do Conselho Fiscal renuncie ao seu cargo, assumirá em seu lugar um suplente, que deverá cumprir o resto do tempo do mandato.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelas atividades prestadas à ANPEI nessa condição, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da ANPEI.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, inclusive por requisição do Presidente do Conselho de Administração da ANPEI.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencial ou remotamente, com a presença da maioria absoluta dos seus membros efetivos, sendo admitidos todos os meios de voto, inclusive, mas não se limitando a votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica, e as deliberações do órgão serão tomadas por unanimidade de votos.

Parágrafo Segundo. O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão, sendo válida a participação por vídeo ou fone conferência, estará sujeito à perda do seu mandato, a critério dos demais membros efetivos e devidamente validado pelo Presidente do Conselho de Administração da ANPEI.

Parágrafo Terceiro. Caberá aos membros efetivos eleitos para o cargo de Conselheiro a nomeação de um Presidente do Conselho Fiscal que atuará como elo entre o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e o Diretor Executivo.

Parágrafo Quarto. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os Conselheiros Fiscais na primeira reunião de trabalho do mandato desses Conselheiros.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da ANPEI;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Órgãos da Associação;

III - Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; e

IV - Indicar e acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes, anualmente.

SESSÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução da ANPEI, composta por 1 (um) Diretor Executivo, incumbido de instruir e executar as decisões do Conselho de Administração e demais deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, naquilo que lhe competir.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Executivo será escolhido pelo Conselho de Administração, de acordo com a Política de Recursos Humanos da ANPEI, e contratado e remunerado, de acordo com a Política de Cargos e Salários da ANPEI.

Parágrafo Segundo. O Diretor Executivo, quando convocado, poderá participar das reuniões de todos os Órgãos da Associação, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Executivo será substituído por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. O Diretor Executivo, assim como todos os empregados da ANPEI, não poderá participar de nenhuma prestação de serviços à ANPEI, direta ou indiretamente, por meio de contratação de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Quinto. O Diretor Executivo poderá receber outras atribuições do Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições estatutárias.

Art. 36. Compete ao Diretor Executivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as decisões e deliberações dos Órgãos da Associação;
- II - Organizar e dirigir todas as atividades executadas pelos empregados, estagiários e contratados da ANPEI;
- III - Assinar contratos, distratos, convênios e demais instrumentos correlatos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos de investimentos financeiros e cadernetas de poupança, requisitando talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros e bancários correspondentes às funções de direção da ANPEI, sempre em conjunto com um Gerente, submetendo seus atos à apreciação do Conselho de Administração;
- IV - Preparar relatórios periódicos para os Órgãos da Associação, quando e nas formas solicitadas;
- V - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral: a) O planejamento estratégico do exercício; b) A proposta orçamentária do exercício; c) O relatório e as contas de cada exercício; d) Propostas de alteração do Estatuto; e) Propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- VII - Auxiliar o Conselho de Administração no relacionamento com os demais Órgãos da Associação, realizando as atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII - Representar a ANPEI, ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo, para tais fins, constituir procuradores, inclusive *ad judícia*, a terceiros, delimitando os poderes, as condições para seu exercício, e o prazo de validade;
- IX - Contratar e demitir empregados da ANPEI;
- X - Fixar os vencimentos e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo, de acordo com a Política de Recursos Humanos da ANPEI;
- XI - Expedir normas, baixar resoluções e instruções;
- XII - Representar a ANPEI em órgãos, entidades e conselhos deliberativos como titular ou suplente, podendo convidar o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração da ANPEI, ou, ainda, o Gerente de Relações Institucionais da ANPEI para assumirem essas posições em cadeiras consultivas. Todas as ações de representação devem estar alinhadas com a estratégia de Relações Institucionais da ANPEI; e
- XIII - Constituir, modificar ou extinguir Comitês e Grupos de Trabalho técnicos ou temáticos para estudo de assuntos específicos, desenvolvimento e execução de projetos, a serem presididos, por, pelo menos, um representante de Associado Corporativo Empresarial.

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 37. Para a escolha do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convertida em Colégio Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será eleito mediante candidatura de chapa completa, e o Conselho Fiscal será eleito mediante candidatura pessoal.

Parágrafo Segundo. Cada Associado Corporativo terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Como regra geral, as votações serão por escrutínios secretos que poderão ser feitos de forma presencial, eletrônica ou por algum outro meio que garanta a segurança da informação e sua privacidade, procedimento que será informado na convocação da Assembleia.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá deliberar a respeito de dispensa de votação por escrutínios secretos, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Quinto. É vedado, na Assembleia Geral, o voto por correspondência, e permitido o voto por Procuração. Cada Associado Corporativo somente poderá ser procurador de 1 (um) outro.

Art. 38. O Colégio Eleitoral escolherá um dos Associados para presidir os trabalhos de eleição.

Art. 39. Proceder-se-á às eleições mediante escrutínio secreto, quando cabível, elegendo-se o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sucessivamente.

Art. 40. As eleições serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto Social e de acordo com as Regras para Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que deverão apresentar em detalhes como será feita, incluindo as seguintes informações:

- a) Composição da Comissão Eleitoral;
- b) Apresentação das candidaturas de chapas para o Conselho de Administração;
- c) Apresentação das candidaturas dos interessados para compor o Conselho Fiscal;
- d) Apresentação do formato do processo de eleição;
- e) Apresentação do Calendário Eleitoral;
- f) Apresentação do Processo de Votação; e
- g) Apuração e Divulgação dos Resultados.

Art. 41. O registro de chapas para concorrer ao Conselho de Administração será feito individualmente, isto é, só concorrerão chapas completas, de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Somente os Associados Corporativos no gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais e financeiras terão direito a indicar representante para candidatura.

Parágrafo Segundo. Cada Associado Corporativo poderá indicar um único representante para o Conselho de Administração, por processo eleitoral.

Art. 42. O mandato da chapa eleita terá início em 1º de agosto do ano em que ocorrerem as eleições.

Parágrafo Primeiro. O termo de posse de cada candidato eleito deverá ser assinado, física ou eletronicamente, até a data do início do seu mandato.

Parágrafo Segundo. As eleições deverão ocorrer pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do início do mandato.

Protocolo nº 107.068 de 10/02/2022 às 11:07:22h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **77.952** em **10/02/2022** e averbado no registro nº 3.622 de 06/06/1984 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 335,08	R\$ 95,48	R\$ 65,55	R\$ 17,83	R\$ 22,87	R\$ 16,23	R\$ 7,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,06

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 43. Na hipótese de dissolução da ANPEI, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas as obrigações passivas da Associação, será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos, de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e atenda(m) outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá eleger uma Comissão Especial para proceder à liquidação.

Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração da ANPEI com apoio da Diretoria Executiva e, quando este achar conveniente, os encaminhará à Assembleia Geral.

Art. 45. O exercício financeiro da ANPEI coincidirá com o ano civil.

Art. 46. São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

Art. 47. A contratação dos empregados da ANPEI será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48. A ANPEI arcará com despesas incorridas na defesa de membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos realizados de boa fé e em conformidade com este Estatuto e com os regulamentos da ANPEI, sendo obrigatória avaliação, pelo Conselho de Administração, da contratação de seguro ("D&O") para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro. Caberá à ANPEI a escolha do corpo jurídico que realizará a defesa.

Parágrafo Segundo. Se algum processado for condenado por decisão judicial colegiada, com fundamento em violação de lei ou regulamento, o condenado deverá ressarcir a ANPEI dos custos desembolsados em prol de sua defesa.

Art. 49. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, revogando-se totalmente as disposições contrárias.